



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI.

- > Pregão Presencial nº. 052/2018
- > Processo Administrativo: 058/2018
- > Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ".
- > Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL
- > Adjudicação: POR ITEM
- > Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- > Fonte de Recurso: FPM, ICMS, IPVA, MS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS
- > Valor estimado: R\$ 75.000,00
- > Data da Abertura: 07 DE JUNHO DE 2018
- > Hora da Abertura: 08:30hs
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

Santana do Piauí - PI, 23 de maio de 2018.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI.

- > Pregão Presencial nº. 053/2018
- > Processo Administrativo: 056/2018
- > Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ".
- > Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL
- > Adjudicação: POR ITEM
- > Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- > Fonte de Recurso: FPM, FMA, ICMS, IPVA, MS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS
- > Valor estimado: R\$ 201.548,00
- > Data da Abertura: 07 DE JUNHO DE 2018
- > Hora da Abertura: 09:30hs
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

Santana do Piauí - PI, 23 de maio de 2018.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI.

- > Pregão Presencial nº. 054/2018
- > Processo Administrativo: 057/2018
- > Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ".
- > Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL
- > Adjudicação: POR ITEM
- > Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- > Fonte de Recurso: FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS
- > Valor estimado: R\$ 90.000,00
- > Data da Abertura: 07 DE JUNHO DE 2018
- > Hora da Abertura: 10:30hs
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

Santana do Piauí - PI, 23 de maio de 2018.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI.

- > Pregão Presencial nº. 055/2018
- > Processo Administrativo: 058/2018
- > Objeto: "AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, CONFORME TERMO Nº 2209381712190949368 - MINISTÉRIO DA SAÚDE Dab."
- > Tipo de Licitação: Menor preço por ITEM
- > Adjudicação: POR ITEM
- > Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- > Fonte de Recurso: TERMO Nº 2209381712190949368 - MINISTÉRIO DA SAÚDE FMS.
- > Valor estimado: R\$ 80.000,00
- > Data da Abertura: 07 DE JUNHO DE 2018
- > Hora da Abertura: 11:30hs
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

Santana do Piauí - PI, 23 de maio de 2018.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro



EM BRANCO

Table with market data: Dólar, Compra, Venda, Comercial, Turismo, Euro, Compra, Venda, Mínimo, R\$ 954,00

Editor: Bia Boakari-jornal@jornalodia.com.br • Fale conosco: 86 2106.9924

NOVAMENTE

Petrobras reduz preço da gasolina e diesel

Preço da gasolina caiu 0,62%, enquanto o do diesel baixou 1,13%; valores já tinham sido reajustados para baixo

te no preço dos combustíveis nas refinarias. O preço do litro da gasolina baixou 0,62%, passando de R\$ 2,0433 para R\$ 2,0306. Já o do diesel caiu 1,14%, de R\$ 2,3351 para 2,3083.

Na véspera, a estatal já tinha reduzido os preços. Depois de sucessivas altas que geraram protestos de caminhoneiros e discussões entre a petrolífera e o governo. Os cortes foram motivados pela queda da cotação do dólar, segundo o presidente da Petrobras, Pedro Parente.

Para tentar minimizar a escalada nos preços, o governo anunciou que vai reduzir os impostos sobre os combustíveis. No caso do diesel, a proposta é zerar a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide). Também está em estudo a redução das alíquotas do PIS-Cofins tanto para o diesel quanto para a gasolina. Para compensar a perda na arrecadação, o Congresso concordou em aprovar o projeto de reestruturação da folha de pagamentos das empresas.

Nova política de preços

A Petrobras mudou sua política de ajuste de preços em 3 de julho do ano passado. Pela nova metodologia, os reajustes acontecem com maior frequência, até diariamente, se necessário, refletindo as variações do petróleo e derivados no mercado internacional, e também do dólar. Somente na semana passada, foram 5 reajustes diários seguidos.

Em maio, já foram anunciadas dez altas e seis quedas no preço do diesel e 12 altas e três quedas no da gasolina. (61)

Petrobras anunciou nesta quarta-feira (23) novo reajuste

Caminhoneiros em Teresina protestam na Tabuleta

Nayara Felizardo e Maria Clara Estêvão Portal OIA

Os motoristas de caminhão chegaram em carreta à Tabuleta, na zona sul de Teresina, por volta das 10h de ontem (23). Cerca de 40 caminhoneiros e mais 20 motoristas de ônibus de turismo aderiram ao protesto que ocorre em várias regiões do País, contra o aumento de combustível.

parados em fila, fechando duas vias da Avenida Getúlio Vargas. Somente carros, motos, ambulâncias e caminhões com carga precavida estão autorizados a passar. Ônibus coletivos procuraram desviar. Agentes da Strans estavam no local organizando o trânsito e orientando os condutores.

De acordo com motorista Jefferson Brito, o gasto com combustível corresponde a

45% do valor cobrado sobre o frete. "A gente não pode trabalhar para pagar diesel. Temos nossos custos pessoais e isso governo nenhum leva em conta", afirma o caminhoneiro.

Edvan Ferreira, um dos organizadores do movimento, diz que um caminhoneiro cobra R\$ 5 mil de frete e destina R\$ 3.500 para pagar combustível e fazer as viagens. "Dos 1.500 reais restantes, 950 são investidos em pagamento de

A Strans estava organizando o trânsito e orientando os condutores

pedágio e eventuais multas e para o motorista sobram apenas 550 reais. Esta é a média do lucro de um caminhoneiro por viagem no Piauí", calcula.

Campelo Filho



Campelo Filho jornalodia@jornalodia.com.br

Plenário do STF julgará ADI contra trabalho insalubre de grávidas e lactantes

Por ver relevância constitucional, o ministro Alexandre de Moraes decidiu encaminhar ao Plenário do Supremo Tribunal Federal uma ação contra norma da reforma trabalhista que admite a atuação de grávidas ou lactantes em atividades insalubres, em algumas hipóteses. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos questiona expressões nos incisos II e III do art. 394-A da nova CLT. Para a entidade, os dispositivos afrontam a proteção que a Constituição Federal atribui à maternidade, à gestação, à saúde, à mulher, ao nascituro, aos recém-nascidos, ao trabalho e ao meio ambiente do trabalho equilibrado. A Medida Provisória 808/2017, criada para ajustar pontos da reforma, mandava retirar funcionários de atividades insalubres durante toda a gestação. Como o texto caiu em abril, sem passar pelo Congresso, passou a valer regras da CLT que impõe critérios para o afastamento.

À norma, segundo a confederação dos metalúrgicos, diz que as empregadas gestantes e lactantes podem trabalhar em atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, exceto quando apresentarem atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação e durante a lactação. A autora da ação sustenta, ainda, que o dispositivo estimula o trabalho insalubre dessas mulheres. Afirma ainda que a medida impacta trabalhadoras de baixa renda e de pouca escolaridade que, com a possibilidade de perda da remuneração a título de adicional de insalubridade, deixarão de procurar um médico para continuarem trabalhando em condições insalubres. O objetivo da confederação era conseguir liminar para suspender os dispositivos questionados até o julgamento do mérito. Ao invés de analisar os argumentos em decisão monocrática, o relator preferiu adotar rito abreviado e enviar a controvérsia aos demais ministros.

Fila de processos

O Supremo já tem 22 ações contra a Lei 13.467/2017. A corte começou a julgar a primeira delas no dia 10 de maio. No caso analisado, a Procuradoria-Geral da República considera inconstitucional obrigar que quem perder litígios pague custas processuais e honorários advocatícios e periciais de sucumbência, mesmo se a parte for beneficiária da Justiça gratuita. O ministro Luis Roberto Barroso entende que inserir dispositivos que colocam ônus ao trabalhador e uma forma de fazê-lo pensar de forma mais responsável, enquanto o ministro Luiz Edson Fachin considera um risco qualquer mudança legislativa que restrinja direitos fundamentais de acesso à Justiça. O julgamento foi suspenso por pedido de vista de Luiz Fux. Fonte: Conjur

Autor que omitiu relatório contratual com réu é multado por litigância de má-fé

Usar o Judiciário para tentar obter vantagem indevida, mediante a omissão de informações relevantes para o processo, configura litigância de má-fé, pois altera a verdade dos fatos, como sinaliza o artigo 80, inciso II, do Código de Processo Civil. Por isso, a 4ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul manteve decisão que, além de extinguir processo pela ausência do autor e de seus procuradores à audiência de instrução, condenou o proponente por ato atentatório à dignidade da Justiça. A constatação de má-fé se deu antes da análise do mérito da ação e ficou evidenciada no fato de que a ausência só ocorreu após a parte ter conseguido provar a relação contratual com o proponente da ação — fato negado na inicial e essencial para embasar pagamento de indenização por danos morais. A relatora do recurso inominado, juíza Sílvia Maria Pires Tedesco, assinalou que não houve pedido de desistência — como quer a parte —, mas a extinção pela ausência injustificada da parte e seus procuradores à audiência de instrução. "Sendo assim, acertada a decisão proferida pela magistrada de origem que, repete, atentou-se ao fato que se apresentou naquela jurisdição, bastando, assim, que se perpetue situações como a dos autos. De outra parte, mostra-se adequada a percentual arbitrada a título de multa dada a gravidade da situação posta aos autos", escreveu no acórdão, lavrado na sessão de 27 de abril.

Ação declaratória

O autor ajuizou ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais contra um provedor de internet por suposta inscrição indevida de seu nome em cadastro negativo de crédito. Simplesmente, alegou inexistência de relação contratual com a parte. À empresa no entanto, afirmou que o autor não apresenta qualquer comprovante de pagamento do débito inscrito no cadastro negativo. Logo, deixa de produzir prova mínima da existência do direito alegado. Intrinsecamente, a parte autora e os advogados não foram à audiência de instrução. O juízo considerou a ausência uma "manobra processual" para evitar a condenação por litigância de má-fé, já que a ré conseguiu provar a contratação dos serviços de internet/telefonia por parte do autor. Assim, por alterar a verdade dos fatos no processo, o autor acabou condenado por litigância de má-fé, conforme prevê o inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, e a pagar as despesas processuais (custas e honorários advocatícios). A ação foi extinta sem resolução de mérito. "Isso posto, condeno o autor nas penas de litigância de má-fé, no percentual de 9% do valor corrigido da causa, a título de multa. (...) Quanto à conduta dos procuradores do autor, encaminhe-se ofício à OAB - Subseção de Viçosa, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis", anotou a julgadora no despacho. Fonte: Conjur



Public notices from various municipalities including Câmara Municipal de São João do Piauí, Prefeitura Municipal de Orlândia do Piauí, Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, Prefeitura Municipal de Ribeirão Gonçalves, Prefeitura Municipal de São Geraldo do Piauí, Prefeitura Municipal de Antônio Almeida.

Public notices from various municipalities including Prefeitura Municipal de Picos, Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Prefeitura Municipal de São Geraldo do Piauí, Prefeitura Municipal de Antônio Almeida.

EM BRANCO